



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI N° 780/2023.**

*“Dispõe sobre a modificação, reestruturação e atualização da Lei n. 688, de 15 de dezembro de 2020 e Lei n. 713, de 21 de dezembro de 2021, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Paranhos, e dá outras providências”.*

**DONIZETE APARECIDO VIARO**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei n° 688, de 15 de dezembro de 2020, passa a ser regida com as seguintes alterações, e revogações, promovidas nos dispositivos abaixo indicados:

*“Artigo 8º.....*

*§4º - Excetua-se do disposto no inciso VIII, do § 3º, deste artigo, os servidores públicos municipais ocupantes de cargos técnicos exclusivo da área de saúde, sendo utilizado para compor o cálculo dos proventos de aposentadoria, quando se tratar de benefício concedido com fundamento nos artigos 40, 42, 43 e 58, mediante opção expressa do servidor, através de requerimento formalizado, hipótese na qual será devido a contribuição patronal.*

*..... (NR)”*

*“Artigo 10. ....*

*§1º - As alíquotas de contribuição normal, bem como a de cobertura das despesas administrativas, serão identificadas por meio de reavaliação atuarial, e será definida e homologada através de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, na forma definida na Portaria n. 1.467, de 2 de junho de 2022, ou outra norma que venha substituí-la.*

*§2º - A alíquota de contribuição suplementar, destinada à cobertura do déficit atuarial previdenciário, identificada por meio de reavaliação atuarial, será definida através de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.*

*..... (NR)”*

*“Artigo 12. O aporte adicional previsto atuarialmente, assim como as transferências ou contribuições suplementares destinadas à amortização de déficits verificados no RPPS, não serão computados para efeito da limitação de que trata o artigo 10 desta lei.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO



.....(NR) ”

“Artigo 32.....

*§1º - A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, denominados dependentes preferenciais, exclui os beneficiários referidos no inciso IV.*

.....

*§10 - A união estável existente entre o segurado e sua companheira deve ser comprovada com documentos, conforme descrito no §2º do art. 33, não se admitindo documentos produzidos na época em que se pretende inscrever o dependente.*

..... (NR) ”

“Artigo 33.....

*§ 1º Os segurados que têm dependentes definidos no inciso IV do art. 32 desta Lei estão obrigados a declarar a dependência econômica.*

.....(NR)

“Artigo 47. Os proventos da aposentadoria por incapacidade permanente serão proporcionais ao tempo de contribuição e quando decorrentes de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença do trabalho o cálculo será a integralidade da média, calculada em conformidade com art. 71.

.....(NR) ”

“Artigo 54. O servidor titular de cargo efetivo vinculado ao PREVIPAR, em licença para tratamento de saúde, somente fará jus à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho após comprovada a participação em Programa de Readaptação, quando este estiver regulamentado pelo Município, observado o disposto no § 13 do art. 37 da Constituição Federal, ou de ser previamente submetido à avaliação da perícia médica oficial designada pelo RPPS Municipal.

..... (NR) ”

“Artigo 62. A pensão por morte concedida a dependente de servidor efetivo municipal será equivalente a uma cota familiar de 40% (quarenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente, resguardado o direito adquirido em outra regra mais vantajosa na data do óbito, acrescida de cotas de vinte pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento.

.....(NR) ”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO



**“Artigo 68.** .....

§1º .....

b).....

5. entre 41 (quarenta e um) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade, em 20 (vinte) anos;

6. com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade, é vitalício.

.....(NR).

**“Artigo 71.**.....

§8º .....

I. ....

II. quando tais parcelas integrarem a base de contribuição do servidor, por livre opção do servidor, nos termos do §4º do artigo 8º, desde que o mesmo se aposente com fundamento nos artigos 40, 42, 43 ou 58, respeitados, em qualquer hipótese, os limites previstos no §6º deste artigo.

.....(NR)”

**“Artigo 76.**.....

§3º - Os benefícios de aposentadoria concedidos em conformidade com as regras contidas nos artigos 40, 42, 43, 58, 62 e 167 serão reajustados em conformidade com o caput deste artigo.

.....(NR)”

**“Artigo 85.** Os benefícios previdenciários não pagos nas épocas próprias, ou pagos a menor, serão pagos com atualização monetária correspondente aos índices do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculados pelo IBGE— Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (NR)”

**“Artigo 118.** .....

§2º - Os representantes da Administração Municipal e dos servidores para integrarem os Conselhos de Administração e Fiscal de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º - Os Conselheiros e os Diretores Financeiro e de Benefícios, poderão ser



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO



reeleitos pelo funcionalismo e indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo para o mesmo conselho.

*§4º A função de conselheiro constitui trabalho relevante, e por integrar o conselho, o servidor perceberá “jetom de presença”, por reunião que o conselheiro, titular ou suplente, efetivamente participar, sendo limitado o pagamento a 02 (duas) reuniões mensais, incumbindo, ao Poder Executivo ou o Poder Legislativo, facilitar-lhe o pleno exercício, provendo condições para sua participação.*

*I. A gratificação de que trata o caput deste artigo, tem natureza remuneratória, não se incorpora ao vencimento ou salário para nenhum efeito, não incide contribuição previdenciária, não integra base de cálculo para gratificação natalina e será custeada pelo PREVIPAR, no percentual de 30% sobre o símbolo GRATPREV-II.*

*II. O membro que não possuir certificação institucional, perceberá gratificação no percentual de 20% sobre o símbolo GRATPREV-II. “(NR)*

*“Artigo 119. ....*

*§1º - Para cada um dos membros titulares do colegiado serão indicados e eleitos suplentes, na mesma proporção e na mesma forma indicada nos incisos I e II e três suplentes para o inciso III do caput deste artigo, de acordo com a categoria (ativo e inativo).*

*.....” (NR)*

*“Artigo 128. Aplicam-se aos membros do Conselho de Administração, no que couber, o cumprimento dos parâmetros estabelecidos na Portaria MTP n. 1467, de 2 de junho de 2022 e alterações posteriores, relativo aos requisitos mínimos exigidos.” (NR)*

*“Artigo 133. ....*

*§1º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal, no que couber, o cumprimento dos parâmetros estabelecidos na Portaria MTP n. 1467, de 2 de junho de 2022, e alterações posteriores, relativo aos requisitos mínimos exigidos.*

*.....” (NR)*

*“Artigo 135. ....*

*§7º Os membros da Diretoria-Executiva deverão apresentar a certificação institucional prevista no art. 76 da Portaria MTP n. 1467, de 2 de junho de 2022, em 31 de julho de cada exercício, independentemente da data de nomeação no respectivo cargo.” (NR)*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO



*“Artigo 142.....*

*§2º - Os membros do Comitê de Investimentos deverão estar aprovados em exame de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais com conteúdo mínimo definido pelo Ministério da Previdência Social, bem como demais exigências, no que couber. contidas na Portaria MTP n. 1467, de 2 de junho de 2022 e posteriores alterações.*

*.....”(NR)*

*“Artigo 156. Todas as atividades do PREVIPAR serão regidas pelas legislações editadas pelo Município, pela Lei Orgânica, pela legislação federal que regula o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, e pelas regras previdenciárias da Constituição Federal.”(NR)*

*“Artigo 165.....*

*§3º - A alíquota de cobertura das despesas administrativas, será revisada anualmente por meio de avaliação atuarial, juntamente com a revisão da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma prevista nos artigos 53 e 84 da Portaria MTP n. 1467, de 2 de junho de 2022;*

*.....”(NR)*

*“Artigo 174. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária, nos termos do disposto dos artigos 40, 170 e 171 desta Lei, e que opte por permanecer em atividade, poderá fazer jus a um abono de permanência previsto no §20 do art. 31-B da Constituição Estadual e §19 do artigo 40 da Constituição Federal, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, respeitando sempre as regras estabelecidas para os servidores públicos federais de cargo efetivo.*

*.....”(NR)*

*“Artigo 179. O déficit atuarial do RPPS do Município poderá ser amortizado em até 35 (trinta e cinco) anos.” (NR)*

**Art. 2º** A Lei n. 713, de 21 de dezembro de 2021, passa a ser regida com as seguintes alterações, acréscimos e revogações, promovidas nos dispositivos abaixo indicados:

*“Artigo 2º. O Comitê de Investimentos, é órgão com exclusividade consultiva, integrante da estrutura organizacional do PREVIPAR e participante do processo decisório na formulação e execução da Política de Investimentos, atendendo as*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO



disposições da Portaria MTP n. 1467, de 2 de junho de 2022 e posteriores alterações." (NR)

"Art. 7º.....

.....

§2º. O Diretor Financeiro, será cedido ao RPPS Municipal, com ônus para origem, com dedicação exclusiva ao PREVIPAR.

§3º. O Diretor de Benefícios, poderá acumular suas funções ao cargo de origem, desde que cedido com ônus para origem, no mínimo, por 20h ao RPPS, para exercício das suas atividades como dirigente.

§4º. O servidor nomeado como Diretor-Presidente, estando em atividade, deverá ser cedido ao RPPS, sem ônus para a origem, com remuneração custeada pelos recursos oriundos da Taxa Administrativa.

§5º. Os servidores eleitos e nomeados para os cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios, perceberão gratificação conforme anexo II desta lei, cujo valor relativo à gratificação, será suportada pela Taxa Administrativa do PREVIPAR." (NR)

"Artigo 11. ....

§1º. A composição do Comitê de investimentos, deverá recair sobre servidores efetivos, com todos os membros devidamente certificados, os quais, deverão obedecer às regras previstas na Portaria MTP n. 1467, de 2 de junho de 2022 e posteriores alterações.

....." (NR)

"Artigo 13-A Fica autorizado a criação de Comissão Permanente de Licitação, encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 ou Lei Federal n. 14.133/21, quando regulamentada.

§1º A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, pelo Diretor-Presidente, que indicará o nome do presidente, e dos membros titulares e suplentes.

§2º Os membros titulares serão em número de, no mínimo, 03 (três), dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes de pessoal dos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal.

§3º Para execução das contratações, o RPPS Municipal se subsidiará, no que couber, da mesma legislação e atos regulamentadores expedidos e aplicados ao Poder Executivo Municipal.

§4º os membros da comissão deverão realizar constantes capacitações para



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO



*aprimoramento das ações de governança e planejamento dos procedimentos licitatórios.”(NR)*

*“Artigo 13-B. Para execução das atividades de que trata o Artigo 13-A, fica instituída a Gratificação Especial a ser paga aos servidores que, além de suas atribuições habituais, junto aos Poderes Executivo ou Legislativo, forem designados para exercer as funções essenciais para execução dos procedimentos licitatórios, conforme estabelecido na legislação.*

*§1º A Gratificação de que trata caput deste artigo, será devida por processo, da seguinte forma:*

*I. Presidente da Comissão de Licitação: jetom especial – presidente CPL, 75% sobre o símbolo GRATPREV-2;*

*II. Membro Comissão de Licitação: jetom especial – membro CPL, 35% sobre o símbolo GRATPREV-2.*

*§2º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação informar os casos de afastamento de serviço de componente de Comissão, assim como das substituições necessárias e que gerem direito a percepção de tal gratificação.*

*§4º O valor da gratificação de que trata esta seção, não será incorporado em nenhuma hipótese, à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício, bem como não integra o vencimento do servidor para fins de pagamento de férias, gratificação natalina, serviço extraordinário, adicional por tempo de serviço, e quaisquer outros adicionais e gratificações e, também, nos descontos legais, exceto para o imposto de renda.”(NR)*

*“Artigo 13-C. Fica a comissão permanente de licitação responsável por executar os procedimentos auxiliares no tocante a organização e regulamentação legislativa necessárias para a execução dos procedimentos licitatórios nos termos da legislação federal.”(NR)*

**Art. 3º.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n. 688, de 15 de dezembro de 2020:

- I.** Inciso III do art. 33
- II.** Parágrafo único do art. 40
- III.** §3º do artigo 82
- IV.** Art. 168
- V.** §4º do artigo 170
- VI.** Art. 184



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n. 713, de 20 de dezembro de 2021:

**I.** Inciso III do art. 11

**II.** §2º do artigo 11

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2023.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**  
*Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL  
**PARANHOS**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANHOS

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

## LEI Nº 780/2023

“Dispõe sobre a modificação, reestruturação e atualização da Lei n. 688, de 15 de dezembro de 2020 e Lei n. 713, de 21 de dezembro de 2021, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Paranhos, e dá outras providências”.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei n.º 688, de 15 de dezembro de 2020, passa a ser regida com as seguintes alterações, e revogações, promovidas nos dispositivos abaixo indicados:

“**Artigo 8º**.....

§4º ☐ Excetua-se do disposto no inciso VIII, do § 3º, deste artigo, os servidores públicos municipais ocupantes de cargos técnicos exclusivo da área de saúde, sendo utilizado para compor o cálculo dos proventos de aposentadoria, quando se tratar de benefício concedido com fundamento nos artigos 40, 42, 43 e 58, mediante opção expressa do servidor, através de requerimento formalizado, hipótese na qual será devido a contribuição patronal.

..... (NR)”

“**Artigo 10.** .....

§1º - As alíquotas de contribuição normal, bem como a de cobertura das despesas administrativas, serão identificadas por meio de reavaliação atuarial, e será definida e homologada através de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, na forma definida na Portaria n. 1.467, de 2 de junho de 2022, ou outra norma que venha substituí-la.

§2º ☐ A alíquota de contribuição suplementar, destinada à cobertura do déficit atuarial previdenciário, identificada por meio de reavaliação atuarial, será definida através de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

..... (NR)”

“Artigo 12. O aporte adicional previsto atuarialmente, assim como as transferências ou contribuições suplementares destinadas à amortização de déficits verificados no RPPS, não serão computados para efeito da limitação de que trata o artigo 10 desta lei.

.....(NR)”

“Artigo 32. ....

§1º - A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, denominados dependentes preferenciais, exclui os beneficiários referidos no inciso IV.

.....

§10 - A união estável existente entre o segurado e sua companheira deve ser comprovada com documentos, conforme descrito no §2º do art. 33, não se admitindo documentos produzidos na época em que se pretende inscrever o dependente.

..... (NR)”

“Artigo 33. ....

§ 1º Os segurados que têm dependentes definidos no inciso IV do art. 32 desta Lei estão obrigados a declarar a dependência econômica.

.....(NR)

“Artigo 47. Os proventos da aposentadoria por incapacidade permanente serão proporcionais ao tempo de contribuição e quando decorrentes de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença do trabalho o cálculo será a integralidade da média, calculada em conformidade com art. 71.

.....(NR)”

“Artigo 54. O servidor titular de cargo efetivo vinculado ao PREVIPAR, em licença para tratamento de saúde, somente fará jus à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho após comprovada a participação em Programa de Readaptação, quando este estiver regulamentado pelo Município, observado o disposto no § 13 do art. 37 da Constituição Federal, ou de ser previamente submetido à avaliação da perícia médica oficial designada pelo RPPS Municipal.

..... (NR)”

“Artigo 62. A pensão por morte concedida a dependente de servidor efetivo municipal será equivalente a uma cota familiar de 40% (quarenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente, resguardado o direito adquirido em outra regra mais vantajosa na data do óbito, acrescida de cotas de vinte pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento.

.....(NR)”

“Artigo 68. ....

§1º.....

.....

b).....

10. entre 41 (quarenta e um) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade, em 20 (vinte) anos;

11. com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade, é vitalício.

.....(NR).

“Artigo 71 .....

§8º .....

5. ....

6. quando tais parcelas integrarem a base de contribuição do servidor, por livre opção do servidor, nos termos do §4º do artigo 8º, desde que o mesmo se aposente com fundamento nos artigos 40, 42, 43 ou 58, respeitados, em qualquer hipótese, os limites previstos no §6º deste artigo.

.....(NR)“

“Artigo 76 .....

.....

§3º - Os benefícios de aposentadoria concedidos em conformidade com as regras contidas nos artigos 40, 42, 43, 58, 62 e 167 serão reajustados em conformidade com o caput deste artigo.

.....(NR)“

“Artigo 85. Os benefícios previdenciários não pagos nas épocas próprias, ou pagos a menor, serão pagos com atualização monetária correspondente aos índices do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculados pelo IBGE— Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (NR)“

“Artigo 118. ....

.....

§2º - Os representantes da Administração Municipal e dos servidores para integrarem os Conselhos de Administração e Fiscal de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º - Os Conselheiros e os Diretores Financeiro e de Benefícios, poderão ser reeleitos pelo funcionalismo e indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo para o mesmo conselho.

§4º A função de conselheiro constitui trabalho relevante, e por integrar o conselho, o servidor perceberá “jetom de presença”, por reunião que o conselheiro, titular ou suplente, efetivamente participar, sendo limitado o pagamento a 02 (duas) reuniões mensais, incumbindo, ao Poder Executivo ou o Poder Legislativo, facilitar-lhe o pleno exercício, provendo condições para sua participação.

2. A gratificação de que trata o caput deste artigo, tem natureza remuneratória, não se incorpora ao vencimento ou salário para nenhum efeito, não incide contribuição previdenciária, não integra base de cálculo para gratificação natalina e será custeada pelo PREVIPAR, no percentual de 30% sobre o símbolo GRATPREV-II.

3. O membro que não possuir certificação institucional, perceberá gratificação no percentual de 20% sobre o símbolo GRATPREV-II. “(NR)

“Artigo 119. ....

§1º - Para cada um dos membros titulares do colegiado serão indicados e eleitos suplentes, na mesma proporção e na mesma forma indicada nos incisos I e II e três suplentes para o inciso III do caput deste artigo, de acordo com a categoria (ativo e inativo).

.....” (NR)

“Artigo 128. Aplicam-se aos membros do Conselho de Administração, no que couber, o cumprimento dos parâmetros estabelecidos na Portaria MTP n. 1467, de 2 de junho de 2022 e alterações posteriores, relativo aos requisitos mínimos exigidos.” (NR)

“Artigo 133. ....

§1º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal, no que couber, o cumprimento dos parâmetros estabelecidos na Portaria MTP n. 1467, de 2 de junho de 2022, e alterações posteriores, relativo aos requisitos mínimos exigidos.

.....”(NR)

“Artigo 135 .....

.....

§7º Os membros da Diretoria-Executiva deverão apresentar a certificação institucional prevista no art. 76 da Portaria MTP n. 1467, de 2 de junho de 2022, em 31 de julho de cada exercício, independentemente da data de nomeação no respectivo cargo.” (NR)

“Artigo 142. ....

§2º - Os membros do Comitê de Investimentos deverão estar aprovados em exame de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais com conteúdo mínimo definido pelo Ministério da Previdência Social, bem como demais exigências, no que couber. contidas na Portaria MTP n. 1467, de 2 de junho de 2022 e posteriores alterações.

.....”(NR)

“Artigo 156. Todas as atividades do PREVIPAR serão regidas pelas legislações editadas pelo Município, pela Lei Orgânica, pela legislação federal que regula o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, e pelas regras previdenciárias da Constituição Federal.”(NR)

“Artigo 165. ....

.....

§3º - A alíquota de cobertura das despesas administrativas, será revisada anualmente por meio de avaliação atuarial, juntamente com a revisão da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma prevista nos artigos 53 e 84 da Portaria MTP n. 1467, de 2 de junho de 2022;

.....”(NR)

“Artigo 174. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária, nos termos do disposto dos artigos 40, 170 e 171 desta Lei, e que opte por permanecer em atividade, poderá fazer jus a um abono de permanência previsto no §20 do art. 31-B da Constituição Estadual e §19 do artigo 40 da Constituição Federal, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, respeitando sempre as regras estabelecidas para os servidores públicos federais de cargo efetivo.

.....”(NR)

“Artigo 179. O déficit atuarial do RPPS do Município poderá ser amortizado em até 35 (trinta e cinco) anos.” (NR)

**Art. 2º** A Lei n. 713, de 21 de dezembro de 2021, passa a ser regida com as seguintes alterações, acréscimos e revogações, promovidas nos dispositivos abaixo indicados:

“Artigo 2º. O Comitê de Investimentos, é órgão com exclusividade consultiva, integrante da estrutura organizacional do PREVIPAR e participante do processo decisório na formulação e execução da Política de Investimentos, atendendo as disposições da Portaria MTP n. 1467, de 2 de junho de 2022 e posteriores alterações.” (NR)

“Art.7º .....

.....

§2º. O Diretor Financeiro, será cedido ao RPPS Municipal, com ônus para origem, com dedicação exclusiva ao PREVIPAR.

§3º. O Diretor de Benefícios, poderá acumular suas funções ao cargo de origem, desde que cedido com ônus para origem, no mínimo, por 20h ao RPPS, para exercício das suas atividades como dirigente.

§4º . O servidor nomeado como Diretor-Presidente, estando em atividade, deverá ser cedido ao RPPS, sem ônus para a origem, com remuneração custeada pelos recursos oriundos da Taxa Administrativa.

§5º. Os servidores eleitos e nomeados para os cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios, perceberão gratificação conforme anexo II desta lei, cujo valor relativo à gratificação, será suportada pela Taxa Administrativa do PREVIPAR.” (NR)

“Artigo 11. ....

§1º. A composição do Comitê de investimentos, deverá recair sobre servidores efetivos, com todos os membros devidamente certificados, os quais, deverão obedecer às regras previstas na Portaria MTP n. 1467, de 2 de junho de 2022 e posteriores alterações.

. ....”(NR)

“Artigo 13-A Fica autorizado a criação de Comissão Permanente de Licitação, encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 ou Lei Federal n. 14.133/21, quando regulamentada.

§1º A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, pelo Diretor-Presidente, que indicará o nome do presidente, e dos membros titulares e suplentes.

§2º Os membros titulares serão em número de, no mínimo, 03 (três), dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes de pessoal dos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal.

§3º Para execução das contratações, o RPPS Municipal se subsidiará, no que couber, da mesma legislação e atos regulamentadores expedidos e aplicados ao Poder Executivo Municipal.

§4º os membros da comissão deverão realizar constantes capacitações para aprimoramento das ações de governança e planejamento dos procedimentos licitatórios.”(NR)

“Artigo 13-B. Para execução das atividades de que trata o Artigo 13-A, fica instituída a Gratificação Especial a ser paga aos servidores que, além de suas atribuições habituais, junto aos Poderes Executivo ou Legislativo, forem designados para exercer as funções essenciais para execução dos procedimentos licitatórios, conforme estabelecido na legislação.

§1º A Gratificação de que trata caput deste artigo, será devida por processo, da seguinte forma:

1. Presidente da Comissão de Licitação: jetom especial – presidente CPL, 75% sobre o símbolo GRATPREV-2;

2. Membro Comissão de Licitação: jetom especial – membro CPL, 35% sobre o símbolo GRATPREV-2.

§2º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação informar os casos de afastamento de serviço de componente de Comissão, assim como das substituições necessárias e que gerem direito a percepção de tal gratificação.

§4º O valor da gratificação de que trata esta seção, não será incorporado em nenhuma hipótese, à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício, bem como não integra o vencimento do servidor para fins de pagamento de férias, gratificação natalina, serviço extraordinário, adicional por tempo de serviço, e quaisquer outros adicionais e gratificações e, também, nos descontos legais, exceto para o imposto de renda.”(NR)

“Artigo 13-C. Fica a comissão permanente de licitação responsável por executar os procedimentos auxiliares no tocante a organização e regulamentação legislativa necessárias para a execução dos procedimentos licitatórios nos termos da legislação federal.”(NR)

**Art. 3º.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n. 688, de 15 de dezembro de 2020:

Inciso III do art. 33

Parágrafo único do art. 40

§3º do artigo 82

Art. 168

§4º do artigo 170

Art. 184

**Art. 4º.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n. 713, de 20 de dezembro de 2021:

Inciso III do art. 11

§2º do artigo 11

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2023.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

### LEI Nº 781/2023

“Dispõe sobre autorização para titulação de imóvel do núcleo urbano de Paranhos/MS, e dá outras providências”.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Título Definitivo por alienação conforme determina as Leis Municipais nº. 045/90 e 571/2016.

**Parágrafo único** - Considerando o caput do art. 1º desta Lei, conceder Título Definitivo para:

**I - SILVANA GARCIA CREPALDE**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 1354465 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 975.073.501-34, Quadra 0082, lote 10-A, com área de 9,15 x 15,00 = 132,57 m², localizada na rua Nirilei Viana Vieira, 1135, Centro, Paranhos/MS.

**II - NATIVIDADE DA ROSA**, brasileira, divorciada, do lar, portador do RG nº 705759 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 560.366.981-00, Quadra 082, lote 10-B, com área de 141,93,00 m², localizada na rua Nirilei Viana Vieira, 1119, vila nova, Paranhos/MS.

**III - DANIEL SILVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, operador de máquinas, portador do RG 882317 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 930.587.641-20, Quadra 082, lote 10-C, com área de 9,15x15 = 132,57 m², rua Washington Luiz, 1119, vila nova, Paranhos/MS.

**IV - FIDELIA ESQUIVEL VARELA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 001.622.273 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 025.081.351-35, Quadra 082, lote 18, com área de 15,00 x 50,00 = 750,00 m², rua dr. Mario toda, 658, vila nova, Paranhos/MS.

**V - HÉLIO RAMAO ACOSTA**, brasileiro, casado, professor, RG 1291507 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 006.479.381-89, Agrup. D, Zona Sul, lote 05, com área de 5.000,00 m², bairro industrial, Paranhos/MS.

**VI - JUCEMAR ASTOLFI**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 1017600 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 876.740.331-04, Quadra 068, lote 08, com área de 15,00 x 50,00 = 750,00 m², rua Josevaldo Cordeiro Manso, 783, centro, Paranhos/MS.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2023.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ